CONTRATO Nº 084/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PIRACURUCA E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, APOIO LOGÍSTICO, DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, MANUTENÇÃO, CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o Município de Piracuruca/PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, CNPJ 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***STS INFORMÁTICA LTDA EPP***, inscrita no CNPJ: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº 2480, bairro piçarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Vicente Miranda, portador do RG nº 133.571 SJSP/PI e CPF 016.477.253-72 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas na proposta da contratada e na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021, partes e Processo Administrativo nº 001.0000567/2021; observadas as disposições da Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na execução de suporte técnico, apoio logístico, disponibilização de Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, manutenção, capacitação de pessoal e serviços de tecnologia de informação necessários para que o município de Piracuruca-PI, possa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes a execução orçamentária e transparência da gestão pública, conforme especificações contidas na proposta da empresa contratada, como se aqui estivessem transcritos, para que o município de Piracuruca possa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes:

I – à execução orçamentária, contabilidade e prestação de contas;

II – à administração de pessoal;

III – à municipalização do trânsito;

Rua Senador Cerqueira, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3362-2759 - www.piracuruca.pi.gov.br

IV – ao controle do patrimônio público municipal;
V – à instauração, tramitação e controle de processos administrativos;
VI – à gestão de tributos municipais;
VII – à gestão de aquisição, guarda e controle de materiais e almoxarifados sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal;
VIII – ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços deverão serão executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI.

2.1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2 A contratada ficará obrigada a iniciar a execução do objeto e a instalação do SISTEMA quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.3 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de instalação, capacitação dos funcionários, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.4 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

2.6 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Rua Senador Piçarra, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3313-2739 - www.piracuruca.pi.gov.br

2.6.1.1. Na hipótese de substituição ou suporte ao SISTEMA, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, sem nenhum ônus para a contratante;

2.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.7 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.8 O transporte dos materiais e equipamentos, se necessários para o funcionamento do sistema, até a sede da contratante, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte e instalação cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

2.11 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos Sistemas, suporte técnico e capacitação do pessoal, a contratante pagará a contratada o valor global de R$ 132.428,16 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), valor esse que será divido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor de R$ 11.035,68 (onze mil e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	2003	01

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-2258 - www.piracuruca.pi.gov.br

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, mensalmente, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através transferência eletrônica na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.7. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

5.8. A contratante providenciará a publicação do presente instrumento, através de extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3344-2259 - www.piracuruca.pi.gov.br

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço ou sistema inoperante ou comprovadamente inutilizável para o fim a que se destina.

6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 120 dias;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

6.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

6.18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rua Senador Governista, 598 – Centro – Piracuruca/Piauí – CEP: 64.240-000 – CNPJ: 06.553.887/0001-21 – (86) 3351-2759 – www.piracuruca.pi.gov.br

7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou sistemas entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

9.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

9.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Manoel Francisco da Silva, portador do RG de nº CPF: 217.767.683-53, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte deste Contrato, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021, Processo Administrativo nº 001.0000567/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 29 de janeiro de 2021.

Manoel Francisco da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
P/ CONTRATANTE

Vivente Miranda
STS INFORMÁTICA LTDA LTDA EPP
CNPJ nº 06.553.887/0001-21
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Rosa Pereira Ferreira RG ou CPF 024.082.163-70

2º) Clenilda Maria de Sousa Martins RG ou CPF 793.117.093-87

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021

Referência: Processo Administrativo 001.0000567/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2021, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro -, CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J nº: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº: 2480, Bairro Piçarra, Teresina-PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de suporte técnico, apoio logístico, disponibilização de sistema, manutenção, capacitação de pessoal e serviços de tecnologia de informação, necessários para que o Município de Piracuruca-PI posa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes ao sistema integrado de administração financeira e controle conforme especificações e valor detalhado na proposta da contratada.
VALOR DO CONTRATO R$ 132.428,16 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Manoel Francisco da Silva, portador do CPF 217.767.683-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças, contratante, e Pelo Contratado: STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J nº: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº: 2480, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Vicente Miranda, portador do R.G nº: 133.571 SJSP/PI e CPF nº 016.477.253-72.

Piracuruca-PI, 29 de janeiro 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Avenida Gurguéia Nº 838 - CEP: 64.829-000 - Alvorada do Gurguéia - PI - Fone: (Ddd9) 3567 - 0066
CNPJ: 02.986.626/0001-44

PROCESSO ADMINISTRTIVO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, HOMOLOGO o Processo Administrativo Nº 006/2020, Inexigibilidade Nº 004/2020 com base no Art. 25, inciso I e II, da Lei Nº 8.666,93, referente a contratação da empresa L.A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 37.047.207/0001-21, cujo objeto é a locação de um sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, composto de um software de contabilidade pública para uso exclusivo da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada do Gurguéia - PI, ao tempo em que autorizo à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato.

Maria das Dores Barbosa Araújo
Maria das Dores Barbosa Araújo
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Referência: Processo Administrativo: nº 001.0000567/2021.

Referência: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de suporte técnico, apoio logístico, disponibilização de sistema, manutenção, capacitação de pessoal e serviços de tecnologia de informação, necessários para que o Município de Piracuruca PI possa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes ao sistema integrado de administração financeira e controle conforme especificações e valor da proposta da contratada.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021, com fundamento no Art. 13, II c/c art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada para atuar junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI, na elaboração de pareceres sobre Editais de licitações, contratos, Atas de Registro de Preços e demais atos passíveis de análise e submetidos a assessoria técnica jurídica, a ser executado por STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J nº: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº: 2480, Bairro Piçarra, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Vicente Miranda, portador do R.G nº: 133.571 SJSP/PI e C.P.F nº: 016.477.253-72, de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Administrativo que originou o presente contrato, pelo valor total de R$ 132.428,16 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), correspondendo ao período de Janeiro a dezembro de 2021, determinando que se proceda a elaboração e devida publicação do extrato do contrato.

Piracuruca-PI, 29 de janeiro 2021.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

Referência: Processo Administrativo 001.0000567/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro -, CNPJ nº 06.553.887/0001-21 e STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J nº: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº: 2480, Bairro Piçarra, Teresina-PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de suporte técnico, apoio logístico, disponibilização de sistema, manutenção, capacitação de pessoal e serviços de tecnologia de informação, necessários para que o Município de Piracuruca-PI possa cumprir as disposições constitucionais e legais referentes ao sistema integrado de administração financeira e controle conforme especificações e valor detalhado na proposta da contratada.
VALOR DO CONTRATO R$ 132.428,16 (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI Manoel Francisco da Silva, portador do CPF 217.767.683-53, Secretário Municipal de Administração e Finanças, contratante, e Pelo Contratado: STS INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no C.N.P.J nº: 73.726.333/0001-76, estabelecida na cidade de Teresina, à Rua Santa Luzia nº: 2480, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Vicente Miranda, portador do R.G nº: 133.571 SJSP/PI e CPF nº: 016.477.253-72.

Piracuruca-PI, 29 de janeiro 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Contrato nº 2021/108-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CNPJ/MF nº 06.554.414/0001-49, com sede na Conjunto Portu I – Q. 8 Casa 14 CEP: 64.145-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Domingos Nicolau de Carvalho*, CPF: 200.083.523-15, doravante denominada simplesmente "**PREFEITURA**", ou "**PREFEITURA MUNICIPAL**" e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS** CNPJ/MF nº. 07.589.787/0001-36, neste ato representado por sua Diretora Maria Luciana de Vasco e Ipiais, doravante denominado "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", "**DIÁRIO OFICIAL**", ou, simplesmente "**DIÁRIO**", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base e na conformidade do previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; na Lei Orgânica do Município e na CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; e ainda, observado, ao que couber, os termos da INSTN nº. 02, de 24.04.03 e legislação esparsa complementar acima e ainda, inclusive inexigibilidade de licitação e imunidade tributária de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "a" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **PREFEITURA**, de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos atos municipais para os fins previstos nos Arts. 28 e 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações
I - DO DIÁRIO OFICIAL:
a) Enviar à **PREFEITURA**, para fins de distribuição aos órgãos e repartições da administração municipal, os, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município, a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do "**DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**", objetivando promover e incentivar o controle social da gestão pública através de mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual e em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.
b) Disponibilizar na internet, durante a vigência do presente Contrato e com qualquer custo para a **PREFEITURA**, cópias das edições impressas, para fins de consulta por parte dos senhores gestores municipais, contadores, técnicos da municipalidade e pessoas outras devidamente por esses credenciadas, a quem serão fornecidas senhas de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "*Diário Oficial dos Municípios*", abrigadas na *Home Page* na **INTERNET** (www.diariooficialdosmunicipios.org).
c) Enviar diretamente ao Arquivo Público do Piauí, de acordo com o previsto no Art. 81 da CONSTITUIÇÃO ESTADUAL e para os fins previstos na Lei de Acesso à informação, exemplares das edições físicas do "*Diário Oficial dos Municípios*", que contenham publicações de interesse da *Prefeitura Municipal* do PORTO, ate. anexo na Lei Federal.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais